



SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
INSTITUTO MINEIRO DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS - IMAM

CIRCULAR Nº 02 /85

ASSUNTO: Subsídio de Vereadores

Senhor Presidente,

O IMAM, Instituto Mineiro de Assistência aos Municípios, tendo em vista "Declaração" emitida em 21 de janeiro de 1985 pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais (cópia anexa), leva ao conhecimento dessa Câmara Municipal o que se segue:

I - LIMITE MÍNIMO

Corresponderá a CR\$292.402 a remuneração mínima à qual o Vereador terá direito a partir de 1º de janeiro de 1985.

O cálculo tem como base a incidência de 3% (três por cento) sobre a remuneração do Deputado Estadual (CR\$ 9.746.751) segundo disposição do inciso X, do art. 4º, da Lei Complementar nº 38/79.

II - LIMITE MÁXIMO

O art. 7º da Lei Complementar nº 25/75 estabelece que a despesa com "a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada município, ultrapassar anualmente 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior". Todavia, nos termos da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983, o percentual supracitado, isto é, 3% (três por cento) foi alterado para 4% (quatro por cento).

Isto posto, se a receita municipal comportar, observando-se o escalonamento estabelecido pelo art. 4º da Lei Complementar nº 25/75, o cálculo para apurar-se o limite máximo da remuneração mensal dos Vereadores, far-se-á mediante a seguinte operação:

- calcular 4% da receita orçamentária efetivamente realizada no exercício de 1983;
- dividir a importância encontrada por 12 (número de meses);
- o resultado obtido deve ser dividido pelo número de Vereadores componentes da Câmara;



A importância encontrada no final dessas operações constitui a remuneração máxima a ser paga a cada Vereador.

III - REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Por oportuno, o IMAM comunica ainda que o valor a ser pago a cada Vereador em decorrência de realização de reuniões extraordinárias (máximo de quatro por mês, devidamente remuneradas), deverá ter por base a importância de CR\$ 39.572, correspondente às reuniões extraordinárias atribuídas ao Deputado Estadual. Esse valor deverá ser obtido, mediante a aplicação de percentuais de acordo com a população de cada município (art. 4º da Lei Complementar nº 25/75):

Municípios com população até 10.000 habitantes.....	10%=	3.957
De mais de 10.000 até 50.000 habitantes.....	15%=	5.935
De mais de 50.000 até 100.000 habitantes.....	20%=	7.914
De mais de 100.000 até 300.000 habitantes.....	25%=	9.893
De mais de 300.000 até 500.000 habitantes.....	35%=	13.850

IV - OBSERVAÇÃO

A fim de dirimir dúvidas quanto à exata interpretação da Lei Complementar nº 45, de 14.12.83, o IMAM informa que houve, apenas, a modificação do art. 7º da Lei Complementar nº 25/75, com as alterações da Lei Complementar nº 38/79, cujo percentual foi alterado de 3 (três) para 4% (quatro por cento), o qual recairá sobre a receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior. Este percentual se aplica, obviamente, naqueles municípios, cuja renda permita que o subsídio dos Vereadores seja superior ao mínimo estabelecido pelo art. 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 98. (3% , s/ a remuneração do Deputado Estadual). Veja inciso II desta Circular - "limite máximo".

De modo algum, todavia, mesmo que houvesse revogação tácita das Leis Complementares nºs 25 e 38, não poderia haver redução no subsídio mínimo dos Vereadores, visto que, por princípio constituio



nal, já houve o direito adquirido conforme estabelece o art. 153,
§ 3º da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Wander Lister de Carvalho Sá

WANDER LISTER DE CARVALHO SÁ

Diretor do Centro de Assistência Técnica

S Helvécio

SEBASTIÃO HELVÉCIO

Diretor Geral do IMAM

.../0mg

DECLARAÇÃO

Para os fins do que dispõe a Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, modificada pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, e de acordo com o que preceitua a Emenda Constitucional nº 21, de 27 de outubro de 1981, Resolução nº 3.049, de 9 de dezembro de 1982, Decreto Legislativo nº 114, de 3 de dezembro de 1982, Ato da Mesa nº 49/84, da Câmara dos Deputados e Deliberação da Mesa da Assembléia Legislativa nº 290/85, de 17 de janeiro de 1985, DECLARAMOS QUE, a partir de 1º DE JANEIRO DE 1985, os subsídios e auxílios mensais dos Senhores Deputados Estaduais foram fixados nos seguintes valores:

I	- SUBSÍDIOS FIXOS	Cr\$ 952.875
	SUBSÍDIOS VARIÁVEIS ORDINÁRIOS	Cr\$1.187.165
II	- AUXÍLIOS MENSAIS	Cr\$7.343.858
III	- REUNIAO EXTRAORDINARIA (máximo de 8 por mês)	Cr\$ 39.572
IV	- AJUDA DE CUSTO ANUAL - 2 parcelas de	Cr\$1.577.119 (*)

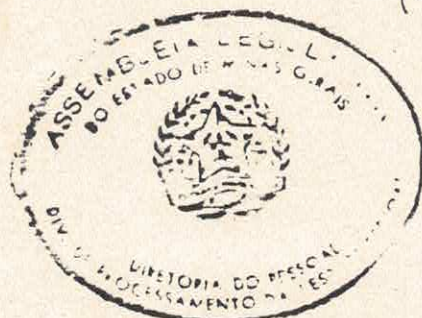
Divisão de Processamento da Despesa de Pessoal, Diretoria do Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em 21 de Janeiro de 1985.

Eduardo Gomes Barbosa
 Eduardo Gomes Barbosa
 SUPERVISOR

Terezinha do Menino Jesus Cançado
 Terezinha do Menino Jesus Cançado
 DIRETORA DO PESSOAL

Dalmir de Jesus
 Dalmir de Jesus
 DIRETOR-GERAL

Fernando Junqueira
 Deputado Fernando Junqueira
 1º SECRETÁRIO



(*) Ajuda de Custo:

$$1.577.119 \times 2 = 3.154.238 + 12 = 262.853$$

Resumo:

952.875	
1.187.165	
7.343.858	
262.853	
9.746.751	$\times 3\% = 292.402$

VÁLIDA SOENTE COM O CARIMBO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 01.20.100